

**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO**  
**CAIXA ASSISTENCIAL UNIVERSITÁRIA DO RIO DE JANEIRO**

**Capítulo I**  
**DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO**

Art. 1. A CAIXA ASSISTENCIAL UNIVERSITÁRIA DO RIO DE JANEIRO, associação civil, constituída em 06 de outubro de 1995, conforme Ata da Assembleia Constitutiva, registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro, sob matrícula nº. 146.235, neste Estatuto chamada simplesmente CAURJ ou Instituição, é a denominação particular da Instituição de assistência à saúde de autogestão, sem fins lucrativos, fundada pelos servidores da Universidade Federal do Rio de Janeiro, com sede no Campus da Universidade Federal do Rio de Janeiro – Praia Vermelha, localizada na Av. Venceslau Brás, 71 – Botafogo - Rio de Janeiro - RJ.

Art. 2. A CAURJ tem prazo de duração indeterminado, tendo como foro a comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

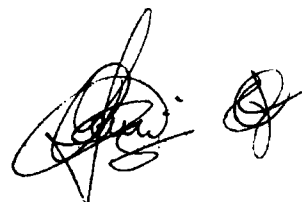
**Capítulo II**  
**DOS OBJETIVOS SOCIAIS E DO PATRIMÔNIO**

Art. 3. A CAURJ tem por finalidade prestar assistência à saúde dos seus associados, que se compõem do Corpo Social das Entidades Públicas de Ensino Superior e/ou de Pesquisa localizadas no Estado do Rio de Janeiro, que celebrarem convênio com a CAURJ, na forma da legislação vigente, ativos ou inativos, pensionistas e seus respectivos associados dependentes, definidos no artigo 23 deste Estatuto.

Parágrafo único. A Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ é patrocinadora da CAURJ mediante a celebração de convênio.

Art. 4. Para atingir sua finalidade e seus objetivos, a CAURJ deverá, por seus órgãos de administração, promover todo esforço para atender a seus associados, competindo-lhe:

- I – instituir um ou mais planos de assistência à saúde, para atendimento aos seus associados;
- II – organizar, dentro de suas possibilidades financeiras e econômicas, serviço próprio de atendimento de assistência à saúde para seus associados;
- III – manter convênios com outras operadoras de planos de saúde, para prestar assistência à saúde a seus associados, naquilo que não lhe for possível o atendimento próprio, respeitando os limites legalmente permitidos.



Art. 5. A CAURJ deverá destinar todo seu patrimônio e recursos financeiros exclusivamente para atendimento dos seus objetivos, vedando-se lhe qualquer atividade que não se destine à prevenção ou efetiva assistência à saúde de seus associados.

§ 1º. O patrimônio da CAURJ será constituído:

I – pelos bens móveis e imóveis relacionados em sua escrituração contábil;

II – por doações, legados, auxílios, subvenções, contribuições e outros valores e bens, recebidos de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;

III – pelos bens e direitos que adquirir;

IV – pelas contribuições ordinárias e extraordinárias dos associados, inclusive aquelas destinadas a cobrir déficits da CAURJ;

V – pelas contribuições e aportes dos patrocinadores, assim considerados pela legislação de saúde suplementar.

§ 2º. A CAURJ deverá prestar a seus associados informações completas sobre todos os seus serviços próprios e convênios celebrados com terceiros a fim de divulgá-los, bem assim os preços e condições de atendimento.

### Capítulo III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 6. A Instituição será administrada por um Conselho Diretor, que é seu órgão deliberativo, e por uma Diretoria Executiva.

§ 1º. O Conselho Diretor é composto de 9 (nove) membros, sendo 6 (seis) efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral dos associados da Instituição, podendo ser em maior número conforme disposto no § 7º deste artigo.

§ 2º. Só poderão exercer cargo de membro do Conselho Diretor os componentes ativos ou inativos do Corpo Social das Entidades Públicas de Ensino Superior e/ou de Pesquisa localizadas no Estado do Rio de Janeiro, que celebrarem convênio com a CAURJ, na forma da legislação vigente, que estiverem inscritos como associados da Instituição e em gozo de seus direitos estatutários.

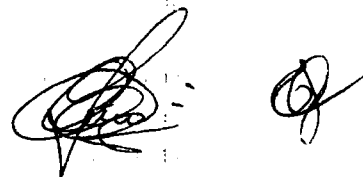
§ 3º. O mandato dos membros do Conselho Diretor é de 4 (quatro) anos, contados do dia em que entrarem no exercício de suas funções, observado o disposto no art. 44 deste Estatuto, permitida uma recondução.

§ 4º. Findo o mandato, os membros do Conselho Diretor permanecerão nos seus cargos até entrarem em exercício os seus substitutos, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 5º. Perderá o mandato o membro do Conselho Diretor que, sem justificativa, faltar a 3 reuniões consecutivas ou a 4 reuniões por ano.

§ 6º. Qualquer associado poderá requerer ao Conselho o reconhecimento da perda do mandato na hipótese prevista no § 5º, garantido o direito de defesa ao interessado, que não votará na respectiva deliberação.

§ 7º. As Entidades Públicas de Ensino Superior e/ou de Pesquisa localizadas no Estado do Rio de Janeiro, que celebrarem convênio com a CAURJ, na forma da legislação vigente, poderão indicar, por intermédio de seu Conselho Universitário, 1 (um) funcionário (docente e/ou técnico-administrativo) de seu quadro,



que seja associado, para compor o Conselho Diretor da CAURJ como membro titular, além dos membros já existentes, caso entenda não estar representada pelos membros eleitos na Assembleia.

Art. 7. A Diretoria Executiva é composta de 2 (dois) membros, sendo um Presidente, ordinariamente designado Presidente da CAURJ, e um Diretor Assistencial.

§ 1º. A designação e destituição dos membros da Diretoria Executiva observará o seguinte:

- I – os membros da Diretoria Executiva poderão ser membros do Conselho Diretor;
- II – os membros da Diretoria Executiva são associados em pleno uso de seus direitos estatutários;
- III – a destituição de associado membro da Diretoria Executiva deverá ser feita em reunião especialmente convocada para este fim, assegurando-se o direito de manifestação do associado;

§ 2º. O Presidente da CAURJ comparecerá às reuniões do Conselho Diretor, a fim, de viva voz, colaborar e esclarecer aos presentes sobre assuntos do dia, porém, sem direito a voto.

Art. 8. Os membros da Diretoria Executiva não receberão qualquer remuneração, salvo indenização por despesas de representação.

Art. 9. Vagando algum cargo de membro do Conselho Diretor o suplente mais idoso ocupará a vaga existente.

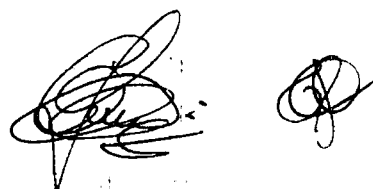
Parágrafo único. O substituto exercerá em complementação o mandato do substituído.

Art. 10. Os administradores devem empregar, no exercício de suas funções, o cuidado e zelo que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios, atuando, sempre, com diligência, lealdade e obediência a este Estatuto e à Lei.

#### **Capítulo IV DO CONSELHO DIRETOR**

Art. 11. Compete ao Conselho Diretor:

- I – deliberar sobre quaisquer questões de interesse da Instituição, ainda que especificamente de atribuição de outro órgão, ressalvadas as atribuições da Assembleia Geral;
- II – aprovar alterações nos planos de saúde ou instituição de novo tipo de plano;
- III – reunir-se ordinariamente, a cada bimestre, com quórum mínimo de quatro membros, para examinar e deliberar sobre os relatórios da Diretoria Executiva, tomando as providências que julgar necessárias, bem assim, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por 3 (três) dos Conselheiros;
- IV – eleger, dentre seus membros, o seu Presidente e Secretário;
- V – designar e destituir os integrantes da Diretoria Executiva, designação que não poderá recair na pessoa do Presidente do Conselho Diretor;
- VI – julgar, em grau de recurso, as decisões proferidas pela Diretoria Executiva que representem prejuízo ou sejam do interesse de qualquer associado ou seu associado dependente;
- VII – exigir, sempre que julgar conveniente, prestação de contas da Diretoria Executiva, bem assim de



- qualquer de seus membros, a fim de assegurar absoluto controle das atividades da Instituição;
- VIII – fiscalizar, direta ou indiretamente, todo e qualquer ato da Diretoria Executiva;
- IX – deliberar sobre a organização, coordenação e direção das atividades da Instituição estabelecendo a política geral e global a ser exercida pelos membros da Diretoria Executiva, a quem compete cumprir fielmente o que ficar deliberado;
- X – autorizar a venda, doação, empréstimo, locação, dação em comodato ou em pagamento a qualquer título, de bens da Instituição, componentes de seu ativo imobilizado, com exceção dos bens imóveis;
- XI – aprovar a aceitação de doações e legados de qualquer natureza;
- XII – indicar quem substitua o Presidente da CAURJ, ou o Diretor Assistencial, principalmente para a prática dos atos definidos nos artigos 17 e 18 deste Estatuto;
- XIII – deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto;
- XIV – apresentar à Assembleia Geral Ordinária parecer sobre a prestação de contas do ano anterior.

§ 1º. O recurso de que trata o inciso VI deste artigo será interposto pelo associado titular perante o Presidente do Conselho por simples petição fundamentada, no prazo de 15 dias contados da data em que houver tomado ciência da decisão recorrida.

§ 2º. Recebido o recurso, conceder-se-á, pelo prazo de 15 dias, vista do processo a quem tenha legítimo interesse em impugnar a pretensão do recorrente, a fim de que responda por escrito, em petição também fundamentada dirigida ao Presidente do Conselho e, findo o prazo, será o processo colocado em pauta para apreciação do Conselho Diretor na reunião seguinte.

Art. 12. Compete ao Presidente do Conselho:

- I – representar ativa e passivamente o Conselho Diretor, pronunciando-se em nome dele sempre que for necessário;
- II – convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;
- III – convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- IV – zelar pela observância e cumprimento deste Estatuto e supervisionar o funcionamento do Conselho Diretor;
- V – assinar as Atas e Resoluções do Conselho Diretor, bem assim a correspondência deste;
- VI – atuar nas votações do Conselho Diretor, com voto de desempate.

Art. 13. Compete ao Secretário do Conselho Diretor:

- I – secretariar as reuniões do Conselho Diretor e da Assembleia Geral, elaborando suas atas;
- II – providenciar, quando for o caso, o registro e arquivamento das atas elaboradas;
- III – conservar e manter sob sua guarda os livros de atas, a correspondência e todos os demais documentos necessários ao normal funcionamento do Conselho Diretor e da Assembleia Geral.

## Capítulo V DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 14. As atribuições da Diretoria Executiva serão fixadas em Resolução aprovada pelo Conselho Diretor, excetuando-se as fixadas neste Estatuto.

Art. 15. Compete ao Presidente da CAURJ:

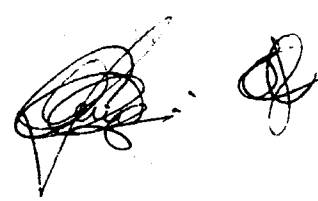
- I – representar a Instituição, ativa e passivamente, em qualquer lugar e ocasião, mesmo em Juízo;
- II – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III – assinar, juntamente com o Diretor Assistencial, toda a documentação financeira, bem assim contratos e outros documentos de interesse da Instituição;
- IV – zelar pela observância e cumprimento deste Estatuto e supervisionar o funcionamento da Instituição;
- V – nomear, após escolha e aprovação do Conselho Diretor, o Diretor Assistencial;
- VI – apresentar ao Conselho Diretor, na periodicidade fixada pelo mesmo, relatório minucioso de todas as atividades da Instituição, anexando-se a ele balancete de receita e despesa, bem assim previsão orçamentária para o período seguinte;
- VII – promover a contratação de auditorias externas, contábil-financeira e médica, indicadas pelo Conselho Diretor;
- VIII – admitir, promover e dispensar empregados;
- IX – fornecer às autoridades competentes as informações sobre os assuntos da CAURJ que lhe forem solicitadas;
- X – acompanhar a execução dos serviços contábeis e de auditoria da Instituição, dando ciência ao Presidente da CAURJ, sempre por escrito, de qualquer irregularidade constatada e de que tenha conhecimento;
- XI – supervisionar todos os trabalhos da tesouraria;
- XII – assinar, juntamente com o Diretor Assistencial, toda a documentação financeira, bem assim contratos e outros documentos de interesse da Instituição;
- XIII – superintender os trabalhos administrativos da Instituição, submetendo-os às instâncias superiores, quando for o caso.

Art. 15-A. Compete ao Diretor Assistencial zelar pela boa qualidade dos serviços de assistência à saúde dos associados e, em especial:

- I – promover e administrar projetos e atividades de prevenção à saúde;
- II – visitar estabelecimentos da rede credenciada, a fim de estreitar relações da CAURJ com os mesmos e verificar a qualidade do atendimento aos associados;
- III - supervisionar a auditoria médica;
- IV – substituir o Presidente da CAURJ em suas faltas, licenças e outros impedimentos.

Art. 16. As assinaturas em assuntos que interessem à Instituição, principalmente em quaisquer documentos que importem em obrigações para a mesma, serão de competência exclusiva da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Nos casos de impedimentos, ausências ou faltas de qualquer das pessoas referidas neste



artigo, compete ao Conselho Diretor indicar e autorizar outra pessoa para, em substituição, assinar em nome da Instituição.

Art. 17. Os administradores referidos no artigo anterior poderão emitir, endossar, avalizar e aceitar títulos de crédito em geral de interesse da Instituição; principalmente abrir, movimentar e encerrar contas bancárias da Instituição; assinar cheques, contratos, escrituras, correspondências e quaisquer outros documentos que acarretem, ou não, responsabilidades para a Instituição, o que deverão fazer sempre em conjunto.

Art. 18. A denominação da Instituição só poderá ser usada em assuntos de puro interesse social, sendo vedado aos administradores o seu uso em assuntos particulares, principalmente avais, fianças e outras responsabilidades de mero favor.

Parágrafo único. O administrador que infringir as disposições deste artigo ficará solidariamente responsável pelos prejuízos e danos que causar à Instituição ou a terceiros, sem prejuízo da responsabilidade criminal, quando for o caso, pela violação de seus deveres.

Art. 19. Os administradores deverão cumprir as exigências legais e regulatórias, notadamente as estabelecidas pela ANS, para exercício do cargo.

#### Capítulo VI DO CONSELHO FISCAL

Art. 20. O Conselho Fiscal é constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

Art. 21. Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar o Balanço Geral da Instituição e a prestação de contas da Diretoria Executiva, emitindo parecer a respeito;
- II – opinar sobre atos de caráter econômico e financeiro da Diretoria Executiva;
- III – sugerir, por escrito, as medidas para redução de despesas ou aumento da receita da Instituição;
- IV – examinar, sempre que julgar oportuno, quaisquer livros, documentos, atas, escrituras e outros documentos de interesse da Instituição;
- V – dar parecer sobre proposta de alienação de bens da Instituição, componentes de seu ativo imobilizado;
- VI – comunicar ao Conselho Diretor sobre qualquer irregularidade na administração da Instituição, assim que dela tomar conhecimento, sugerindo as providências a serem aplicadas em cada caso;
- VII – convocar a Assembleia Geral nos casos de absoluta necessidade, havendo recusa de convocação do Presidente do Conselho Diretor;
- VIII – eleger seu Presidente.

Art. 22. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, em dia e hora fixados por seu Presidente, ou pela maioria dos seus membros efetivos, podendo reunir-se extraordinariamente quando os fatos assim o exigirem ou na hipótese do § 2º deste artigo.

§ 1º. As reuniões ordinárias do Conselho Fiscal deverão ser previamente fixadas por seus membros, sendo as reuniões extraordinárias convocadas por qualquer deles.

§ 2º. O Conselho Fiscal também poderá reunir-se extraordinariamente por convocação do Presidente do Conselho Diretor ou pelo Presidente da CAURJ, nos casos de absoluta necessidade e urgência, para exame de matérias de sua competência.

§ 3º. Nos casos em que o Conselho Fiscal for convocado pelo Presidente do Conselho Diretor ou pelo Presidente da CAURJ, para exame de matérias de sua competência e não o fizer decorridos 30 dias desta convocação, fica a exclusivo critério do Conselho Diretor a solicitação de serviços externos de consultoria e ou auditoria para a execução dos trabalhos em questão.

§ 4º. Findo o mandato, os membros do Conselho Fiscal permanecerão nos seus cargos até entrarem em exercício os seus substitutos, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 5º. Em caso de vacância de algum cargo de membro do Conselho Fiscal, um dos suplentes ocupará a vaga existente, para completar o mandato de seu antecessor.

#### **Capítulo VII** **DOS ASSOCIADOS E ASSOCIADOS DEPENDENTES**

Art. 23. O quadro de associados titulares da Instituição é composto dos componentes do Corpo Social das Entidades Públicas de Ensino Superior e/ou de Pesquisa localizadas no Estado do Rio de Janeiro que celebrarem convênio com a CAURJ, na forma da legislação vigente, mediante formalização de ingresso na CAURJ, atendidas as demais disposições estatutárias e regimentais, e que se enquadrem em pelo menos uma das situações listadas a seguir:

I – servidores ativos vinculados à UFRJ e a outras entidades públicas de ensino superior e pesquisa sediadas no Estado do Rio de Janeiro, no exercício de seus respectivos cargos e funções;

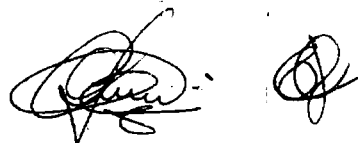
II – servidores ativos vinculados à UFRJ e a outras entidades públicas de ensino superior e pesquisa sediadas no Estado do Rio de Janeiro, mas afastados com ônus de seus respectivos cargos e funções;

III – aposentados, estatutários ou celetistas, que ficaram vinculados à UFRJ ou a outras entidades públicas de ensino superior e pesquisa sediadas no Estado do Rio de Janeiro até sua aposentadoria;

IV – os dependentes de associados titulares da UFRJ e de outras entidades públicas de ensino superior e pesquisa sediadas no Estado do Rio de Janeiro que comprovarem a qualidade de pensionistas mediante documentação própria, apresentada no prazo máximo de 6 meses após a ocorrência do óbito do Titular.

§ 1º. O cônjuge ou companheira (o) do Titular poderá permanecer inscrito (a)s no plano como pensionista deste (a), desde que já esteja inscrito (a) no plano quando do falecimento do Titular, assumindo integralmente a responsabilidade pelo pagamento da contribuição devida e pelas que, eventualmente, estiverem em atraso, vedada a participação na composição ou eleição dos órgãos sociais.

§ 2º. O associado Titular poderá inscrever nos planos da CAURJ, como seus associados dependentes as pessoas indicadas no Regulamento de cada plano, que deverá respeitar a legislação em vigor.



§ 3º. Falecendo o associado Titular, seus associados dependentes continuarão usufruindo as mesmas condições, desde que cumpridas as demais exigências estatutárias e regulamentares, vedada a participação na eleição ou na composição dos órgãos sociais.

§ 4º. Os funcionários da CAURJ poderão vincular-se como beneficiários do Plano gerido pela Instituição, incluindo seus dependentes, obedecidas as seguintes regras:

I – Os funcionários não serão considerados associados Titulares da CAURJ, podendo usufruir apenas dos benefícios do plano unicamente pelo vínculo empregatício que possuem com a CAURJ, excluídos os direitos previstos nas letras “b”, “c”, “d” e “f”, do art. 27, desse Estatuto, bem como demais direitos privativos dos associados;

II – A contribuição mensal devida pelos funcionários, poderá ser descontada diretamente do salário, observada a legislação aplicável;

III – A inscrição de dependente de funcionário da CAURJ não gera direito adquirido, podendo ser revista pelo Conselho Diretor, em especial no caso de alterações na legislação pertinente;

IV – O término do vínculo empregatício entre o funcionário e a CAURJ acarretará o seu imediato desligamento do Plano, assim como de seus dependentes, ressalvada disposição em contrário da legislação aplicável.

Art. 24. Qualquer alteração nas condições necessárias para a inscrição de associados dependentes deverá ser imediatamente comunicada pelo Titular à CAURJ que poderá, a qualquer tempo, exigir do mesmo a comprovação da existência ou da manutenção das referidas condições.

Parágrafo único. Se, após trinta dias do recebimento da exigência de comprovação de que trata este artigo, o Titular quedar-se inerte, o associado dependente, cuja condição de dependência não foi aprovada, perderá o direito ao uso do Plano no qual estiver inscrito, retomando-o tão logo se faça a prova.

Art. 25. Compete ao Conselho Diretor deliberar sobre casos especiais de dependência não previstos no Regulamento de cada plano.

Art. 26. Perderá a condição de Titular, sendo automaticamente excluído dos quadros sociais, e o direito ao uso do respectivo plano, para si e para seus associados dependentes:

I. O Titular que deixar de pagar sua contribuição mensal ou sua coparticipação ou deixar de quitar seus débitos por mais de 60 dias, consecutivos ou não;

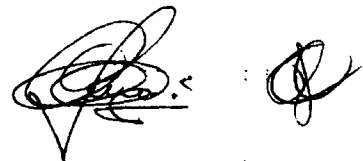
II. O Titular ou associado dependente que obtiver ou tentar obter os serviços do plano ou a inscrição de associados dependentes mediante fraude;

III. O Titular demitido ou exonerado de uma das Entidades Públicas de Ensino Superior e/ou de Pesquisa localizadas no Estado do Rio de Janeiro, salvo se já estiver vinculado a CAURJ há mais de 2 anos;

IV. O Titular que perder a condição de associado da CAURJ seja por decisão voluntária, seja por exclusão do quadro social.

§ 1º. Perderá ainda o direito ao uso do respectivo plano o associado dependente que perder esta condição.

§ 2º. O Titular excluído na forma prevista no inciso I deste artigo, poderá reingressar na CAURJ, a exclusivo critério da Diretoria Executiva, desde que, cumulativamente: promova a quitação de seus





débitos para com a CAURJ; apresente motivo relevante para a inadimplência e cumpra novo período de carência.

§ 3º. O Titular ou beneficiário excluído da CAURJ ou que perder o direito de uso do Plano não ficará desobrigado de quitar o seu débito e os encargos devidos.

### Capítulo VIII DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

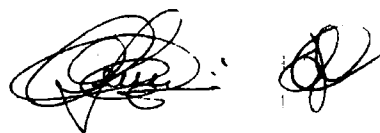
Art. 27. Ao associado em dia com suas obrigações estatutárias e regimentais são assegurados os seguintes direitos:

- a) beneficiar-se dos serviços oferecidos pela Instituição, na modalidade e na forma do Regulamento a que estiver vinculado;
- b) participar das reuniões da Assembleia Geral, nela podendo discutir os assuntos objeto da pauta dos trabalhos, votar e ser votado para os cargos eletivos da Instituição, atendidas as disposições estatutárias;
- c) representar junto ao Conselho Diretor contra qualquer irregularidade constatada na administração da Instituição, para que sejam tomadas as providências cabíveis a cada caso;
- d) representar à Diretoria Executiva da Instituição contra qualquer irregularidade praticada por funcionários da Instituição ou por terceiros a ela vinculados direta ou indiretamente, em seu prejuízo ou dos demais associados;
- e) recorrer para o Conselho Diretor contra decisões da Diretoria Executiva que lhe forem contrárias;
- f) ter acesso a informações sobre serviços oferecidos e seus custos, desde que peça por escrito à Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Nos casos de que trata a letra "e" deste artigo, serão observadas as disposições dos § 1 e 2 do artigo 11 deste Estatuto.

Art. 28. São deveres do associado:

- a) cooperar para que a Instituição possa atingir seus objetivos e finalidade, cumprindo as determinações estatutárias e regimentais;
- b) responder pelos atos de seus associados dependentes, contrários aos objetivos sociais e as normas estatutárias, regimentais e regulamentares;
- c) manter em dia o pagamento das contribuições que forem fixadas e devidas à Instituição;
- d) responder por quaisquer danos ou prejuízos que causar a Instituição ou aos demais associados, independente de qualquer notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial;
- e) comparecer as reuniões para as quais for convocado;
- f) respeitar as normas estatutárias, regimentais e regulamentares, bem assim as decisões emanadas da Diretoria Executiva ou do Conselho Diretor;
- g) manter atualizados os seus dados cadastrais perante a Instituição.



**Capítulo IX**  
**DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Art. 29. A Assembleia Geral é o órgão supremo de deliberação colegiada, constituída de todos os associados titulares da Instituição, em pleno gozo de seus direitos de associado, cujas deliberações vinculam a todos, mesmo que ausentes ou discordantes.

Art. 30. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho Diretor (letra "c" do art. 12) ou pelo Conselho Fiscal nos casos previstos neste Estatuto (letra "g" do art 21).

§ 1º. Havendo impedimento, falta ou recusa do Presidente do Conselho Diretor em convocar a Assembleia Geral, qualquer outro membro do Conselho Diretor poderá fazê-lo, em nome do Conselho Diretor.

§ 2º. Os associados que representarem mais de 5% (cinco por cento) dos inscritos poderão requerer ao Conselho Diretor a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, desde que feito de forma expressa e por escrito, contendo o pedido com clareza, as razões da convocação e as assinaturas de todos os pretendentes.

§ 3º. A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, com exceção da Assembleia Geral destinada a realizar as eleições, cuja antecedência deverá ser, no mínimo, de 30 (trinta) dias.

§ 4º. A convocação da Assembleia Geral será feita por edital, dele constando, obrigatoriamente, a ordem do dia, local, dia e hora de sua instalação em primeira e em segunda convocação, o qual será afixado em locais adequados e publicado em jornal de grande circulação, editado no local da sede da Instituição.

Art. 31. A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de, pelo menos, 30% (trinta por cento) dos inscritos ou com qualquer número em segunda convocação.

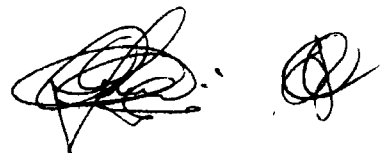
Parágrafo único. Entre a primeira e a segunda convocação da Assembleia Geral deverá ser observado um intervalo mínimo de 30 minutos.

Art. 32. A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho e na sua falta ou impedimento, pelo membro do Conselho Diretor de inscrição mais antiga.

Art. 33. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada.

Art. 34. Não poderá votar e ser votado na Assembleia Geral o associado que:

- I – tenha sido admitido na Instituição após a convocação da Assembleia Geral;
- II – não esteja em dia com suas obrigações estatutárias;
- III – esteja impedido por lei ou por disposição deste Estatuto.



Art. 35. Os ocupantes de quaisquer cargos na Instituição ficam impedidos de votar em assuntos que versarem sobre seus respectivos cargos, bem assim sobre sua prestação de contas, mas poderão participar dos respectivos debates e prestar esclarecimentos necessários.

Art. 36. As deliberações na Assembleia Geral só poderão versar sobre as matérias constantes do edital de convocação.

§ 1º. Na Assembleia Geral cada associado Titular, no uso e gozo de seus direitos estatutários, terá direito a 1 (um) voto, facultativo, para deliberar sobre os assuntos postos em discussão, atendidas as disposições estatutárias.

§ 2º. O exercício do voto na Assembleia Geral será direto, de igual valor para todos, sendo as deliberações tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, com exceção do disposto no art. 42 deste Estatuto.

§ 3º. Em caso de empate a votação será repetida e, persistindo o empate, a(s) proposta(s) será(ão) considerada(s) rejeitada(s).

Art. 37. Os trabalhos da Assembleia Geral serão registrados em ata, lavrada em livro próprio a cargo do Secretário do Conselho Diretor (letra "a" do art. 13) ou de quem o substituir eventualmente.

#### Capítulo X

#### DAS REUNIÕES ORDINARIAS

Art. 38. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente no decorrer do primeiro quadrimestre de cada ano, para deliberar sobre o seguinte:

- I - prestação de contas anual dos órgãos de administração, relatório e parecer do Conselho Fiscal, Balanço Patrimonial e demonstração de sobras e perdas;
- II - plano global de atividades do exercício;
- III - destinação das sobras líquidas do exercício e novos investimentos.

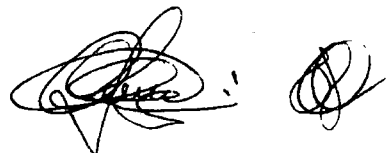
#### Capítulo XI

#### DAS REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 39. A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário e quando for regularmente convocada.

Art. 40. É de competência exclusiva da Assembleia Geral, reunida extraordinariamente, deliberar sobre:

- I - alteração ou reforma deste Estatuto;
- II - dissolução, fusão, incorporação ou desmembramento da Instituição;
- III - escolha e nomeação de liquidantes e apreciação de suas contas;
- IV - autorizar a alienação de bens imóveis;
- V - eleição e destituição dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.



Art. 41. A Assembleia Geral reunida extraordinariamente, poderá deliberar sobre quaisquer outros assuntos, além dos especificados no artigo anterior, com exceção daqueles reservados à Assembleia Geral Ordinária, observado o disposto no art. 36.

Art. 42. As deliberações sobre os assuntos referidos nos incisos II a IV do artigo 40 deste Estatuto serão tomadas pelo voto direto dos associados presentes a Assembleia, considerando-se aprovada a deliberação que obtiver 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos dos associados presentes.

Art. 42-A. As deliberações sobre os assuntos referidos nos incisos I do artigo 40 deste Estatuto, bem como a deliberação sobre a destituição dos membros do Conselho Diretor serão tomadas pelo voto direto dos associados presentes a Assembleia especialmente convocada para esse fim, com o quórum mínimo de instalação de 1/3 dos associados em primeira convocação e com qualquer quórum em segunda convocação, considerando-se aprovada a deliberação que obtiver 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos dos associados presentes.

## Capítulo XII DAS ELEIÇÕES

Art. 43. De 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, entre os meses de outubro e novembro, haverá eleição, mediante Assembleia Geral para renovação do Conselho Diretor e escolha dos membros do Conselho Fiscal.

Art. 44. Os membros do Conselho Diretor e os do Conselho Fiscal serão empossados até 30 (trinta) dias após a apuração das eleições de que trata o artigo anterior.

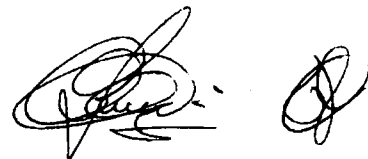
Art. 45. São inelegíveis os associados impedidos por lei ou por condenação criminal e os que infringirem as normas deste Estatuto, bem assim os associados que tiverem exercido o respectivo cargo por dois mandatos consecutivos.

Art. 46. Não podem compor o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal pessoas que sejam parentes entre si até o segundo grau em linha reta ou colateral.

Art. 47. Para renovação do Conselho Diretor serão considerados eleitos os candidatos que obtiveram, individualmente, o maior número de votos dos associados presentes.

Art. 48. Para o Conselho Fiscal serão considerados eleitos os 6 (seis) candidatos que obtiverem, individualmente o maior número de votos dos associados presentes, sendo que os 3 (três) primeiros serão considerados efetivos e os demais, suplentes.

Art. 49. Havendo empate entre os candidatos, o desempate far-se-á a favor do candidato de inscrição mais



antiga na Instituição. Persistindo o empate, será considerado eleito o candidato mais idoso.

Art. 50. Compete ao Conselho Diretor estabelecer e fixar o processo eleitoral, atendidas as disposições estatutárias, principalmente as fixadas neste Capítulo.

### Capítulo XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 51. Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, por quaisquer obrigações contraídas pela Instituição.

Art. 52. Em caso de deliberada a dissolução da Instituição, escolhidos e nomeados os liquidantes, deverá ser liquidado todo o passivo e, logo após, prestadas as contas pelos liquidantes. O patrimônio líquido remanescente será destinado à Universidade Federal do Rio de Janeiro, a quem caberá dar outro destino ao mesmo.

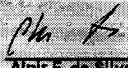
Art. 53. Esta alteração de Estatuto entrará em vigor na data do seu registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro.



Ederson Inocente Alves

**Registro Civil de Pessoas Jurídicas**  
Comarca da Capital do Rio de Janeiro  
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO  
Matr. 146235  
201601291234123 17/02/2016  
Emol. 117,05 Tributo: 39,79  
EBHL 53502 NQQ  
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

  
Almir F. da Silva  
Oficial Substituto

